LEI Nº 2.278 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÂO JOÃO DE MERITI O PROGRAMA “ADOTE UMA RUA”, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS A CONTRIBUÍREM PARA MELHORIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CIDADE.

Autor: Vereador EDUARDO DOS SANTOS ABREU

O Prefeito da Cidade de São João de Meriti, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte L E I

Art 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Jogo de Meriti, na forma estabelecida nesta Lei, o programa “ADOTE UMA RUA”, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria, conservação e manutenção da cidade.

Art 2º A finalidade do programa “adote uma rua” é de executar melhorias e realizar pequenas manutenções nas ruas do município a expensas da iniciativa privada.

Art 3º A administração e o gerenciamento do programa “adote uma rua” ficará a encargo da Secretaria Municipal de Obras SEMOB e ou da Secretaria Municipal de Serviços Públicos SEMSEP e Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP. Art. 4º Podem participar do programa “adote uma rua” as pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações de moradores e as entidades da sociedade civil, com sede e foro no Município. § 1º As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas ruas disponíveis terão preferências para adoção da respectiva rua. § 2º As empresas, entidades e associações poderão formar grupos para adoção coletivas das ruas.

Art 5º São proibidos de participar do programa “adoto uma rua” I - aqueles impedidos de licitar ou que tenha sido declarado inidôneo perante o Poder Público Municipal; II - entidades com débitos fiscais para com o Município ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos Causados ao erário.

Art 6º Adoção das ruas do Município, em consonância com os projetos já existentes terão como finalidade a execução das seguintes medidas por parte do particular: I- a doação e instalação de mobiliário urbano; II - a manutenção e conservação de calçadas, ruas e dos mobiliários urbanos; III- a colocação de placas de nomenclatura das vias conforme as leis vigentes; IV - a realização de atividades culturais, educacionais e esportivas, dependendo de prévia autorização do Município.

Art 7º Para a realização de obras será necessária à aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 8º Para formalizar a adoção das ruas, o interessado deverá assinar o termo de adoção, fornecido pelo órgão fiscalizador. § 1º O Termo de adição será firmado entre o adotante, a Secretaria Municipal de Obras SEMOB e ou da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMSEP e Secretaria Municipal de Ordem Pública SEMOP. § 2º No ato da assinatura, o Poder público poderá exigir dos interessados apresentarem fotocópia dos documentos pessoais ou constitutivos, bem como aqueles que forem necessários para atestar a regularidade jurídica e fiscal do interessado. § 3º Após a assinatura do tempo de adoção, os Interessados deverão apresentar Carta de Apresentação, especificando a rua que pretendem adotar, à Secretaria Municipal de Obras SEMOB e ou da Secretaria Municipal de Serviços Públicos SEMSEP e Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP. § 4º Na Carta de apresentação, os interessados devem apresentar as propostas, projetos e demais documentos necessários, bem

como outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas e fundamentado. § 5º Após prévia análise, a Secretaria Municipal de Obras e deverá medir as atividades realizadas pelo adotante.

Art 9º Aos adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas ruas com placas padronizadas especificadas polo Poder Executivo Municipal, por meio de modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Urbanização, além de poderem realizar mídia institucional pelo prazo que durar o "Termo de Adoção". Parágrafo único. Todos os ônus de confecção e manutenção das placas e propagandas institucionais serão integralmente suportados pelos adotantes.

Art 10 Cabe ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal Obras SEMOB e ou da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSEP e Secretaria Municipal de Ordem pública - SEMOP, gerenciar, fiscalizar e auxiliar as partes para melhor desenvolvimento dos projetos, visando melhorias das ruas.

Art 11 A parceria firmada relativa ao programa "adote uma rua" não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 12 A cessação da adoção da rua pelo adotante darse-á; I - voluntariamente, pelo adotante ou ainda pelo Poder Público Municipal mediante comunicado formal, com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte; II- coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo adotante das finalidades do programa "adote uma rua"; III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, com conveniência ou interesse público devidamente fundamentado. § 1º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município não ensejará qualquer forma de indenização pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do programa e nem constituirá qualquer forma de crédito do adotado perante o Município. § 2º Com a cessação do programa o adotante fica obrigado a retirar as placas publicitárias e propagandas institucionais, no prazo de 30 (cinta) dias da publicação do ato que cessar a parceria. § 3º Caso a cessação ocorra no curso da execução do programa em queobra/manutenção/melhoria ainda esteja em andamento, fica o adotante obrigado a finalizar suas atividades.

Art 13 Na execução do programa "adote uma rua", o adotante será responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 14 O termo da adoção terá vigência do 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos desde que haja conveniência ou interesse público por parte do Município. Parágrafo único. Em todas as prorrogações, que serão formalizados mediante temo aditivo, os interessados deverão apresentar os documentos para comprovar sua regularidade jurídica e fiscal.

Art 15 Após o término da adoção, todas as melhorias e doações passarão a integrar o património público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do adotante.

Art 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de Setembro de 2021

DR JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO